



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVÊNIO Nº 08/2021

Convênio nº 08/2021 que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e o **MUNICÍPIO DE UMBÁUBA**, para cessão de servidora municipal efetiva e profissional de Educação, Sr^a **KATIANE FORTUNA DO ESPÍRITO SANTO ANDRADE**, conforme ANEXO.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça José Maria de Paiva Melo, 26, Centro – Boquim (SE), através de seu representante legal, o prefeito Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a **CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 1.240311-SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 891.382.445-00, e o **MUNICÍPIO DE UMBÁUBA (SE)**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.099.395/0001-73, com sede à Praça Gil Soares, 272, Centro, Umbaúba (SE), através de seu representante legal, o prefeito **HUMBERTO SANTOS COSTA**, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a Resolução 243 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Complementar 09/2004 (Plano de Carreira Remuneração do Magistério) e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cessão da servidora efetiva do município de Boquim (SE), Sr^a **KATIANE FORTUNA ESPÍRITO SANTO ANDRADE**, ao município de Umbaúba (SE), para atuar na Educação Básica e demais cargos, conforme conveniência do órgão requerente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS

CONVENIENTES

- a) Custear a remuneração dos servidores cedidos/permutados para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos estatutos e Planos de Carreira e remuneração de Profissional da Educação do município ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do profissional cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de serviço dos servidores cedidos/permutados;

Pça. Dr Maria Paiva Melo, 26
Boquim (SE)

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 08/2021)

- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia de diário de classe e/ou registro de ponto, para os docentes e demais servidores;
f) Expedir ato administrativo de cessão/permuta dos servidores e profissionais de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio retroagirá seus efeitos a partir de 01 de março de 2021 até 01 de março de 2022, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

Os profissionais da educação receberão pelo ente público para a qual a contrapartida em trabalho será realizado, com recursos do FUNDEB, quando em atividade de docência, enquanto que os demais servidores com recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVEIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS ou quando sanar a necessidade da cessão/permuta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade deste Convênio obedecerá aos critérios exigidos pelo Portal da Transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelas CONVENIENTES, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os participantes deste Convênio serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 08/2021)


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 10 de março de 2021.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim


CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte
Lazer e Turismo


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal de Umbaúba

TESTEMUNHAS:

Roselomus Carvalho Vieira CPF 001.648.705-20

Robson Amizos de Lima CPF 609.307.995-34



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM


ANEXO I

CONVÊNIO 08/2021, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e o Município de Umbaúba (SE), para cessão de profissional efetiva da área de Educação, com vigência retroativa a partir de 01/03/2021 até 01/03/2022:

1. **KATIANE FORTUNA ESPÍRITO SANTO ANDRADE**– brasileira, casada, professora Nível I-PNM, Letra D, simbologia MGD/PPG, do quadro do magistério do Município de Boquim (SE), inscrita no CPF nº 005.446.935-07, RG 2.043.159 SSP/SE, a qual será cedida ao município de Umbaúba (SE).

Boquim (SE), 10 de março de 2021.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim


CLEIDENAIDE FERREIRA SILVA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte
Lazer e Turismo


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal de Umbaúba